



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO N°076/2015**  
(de 24 de agosto de 2015)

*Termo de Contrato de Fornecimento de Marmitas, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 040/2015, Pregão Presencial n° 027/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Neide Effting Buss ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA: NEIDE EFFTING BUSS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 81.385.437/0001-92, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, n° 70, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado por sua sócia administradora, *Neide Effting Buss*, CPF n° 777.403.949-04.

*Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS*

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Marmitas, ou seja, refeição pronta para ser consumida, similar ao almoço comercial, que esteja condicionada em um recipiente apropriado e que conserve sua qualidade, conforme objeto e condições abaixo descritos:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600 und	Marmitex contendo: arroz, macarrão, feijão, batata-frita e 03 (três) tipos de carne, pesando aproximadamente 900 gramas.	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
02	100 und	Marmitex Salada contendo no mínimo 04 (quatro) tipos de verduras/saladas, pesando aproximadamente 350 gramas.	R\$ 4,00	R\$ 400,00

**Valor Global de ..... R\$ 7.000,00**

**Parágrafo Único.** As marmitas adquiridas servirão para alimentação dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras que estejam desempenhando suas funções em locais distantes da sede da Prefeitura Municipal e longe de suas residências.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2015. As marmitas descritas na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Transportes e Obras. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

**§ 1º.** A administração municipal poderá adquirir os produtos de segunda a sexta feira, a partir das 11horas até as 13horas.

**§ 2º.** A quantidade diária de marmitas adquiridas pela administração municipal poderá variar de 20 (vinte) a 0 (zero) marmitas ao dia, sendo que a contratada deverá ter diariamente à disposição a quantidade máxima estipulada.

**§ 3º.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as marmitas prontas e embaladas em no máximo 0h15min (quinze minutos) do pedido feito por telefone, sendo que os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, evitando atraso nas refeições e nos serviços da Secretaria de Transportes e Obras do Município.

**§ 4º.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**§ 5º.** Verificada a não-conformidade dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**§ 6º.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(101) 3.3.90.39.41.00.00.00– Valor Previsto: R\$ 7.000,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

**6ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**§ 1º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I)** A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

**II)** Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

**III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**IV)** Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**V)** Decorridos 03 (três) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**VI)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

**b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

**c)** Advertência expressa.

**d)** Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**§ 2º.** O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**§ 3º.** Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

*Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA*

**7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 040/2015, Edital de Pregão nº 027/2015, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, e o não atendimento da cláusula IV, § 1º, IV deste instrumento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Oitava - DO FORO*

**8ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS*

**9ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 24 de agosto de 2015.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**NEIDE EFFTING BUSS ME**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

**VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER**  
CPF nº 070.982.099-29

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21